



PROTOCOLO Nº : 7.655-4/2019– AUTOS DIGITAIS

PRINCIPAL : INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

GESTOR : PATRICIA PARREIRA SARAIVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A) : ETERNO JOSE DE FREITAS

ADVOGADO : NÃO CONSTA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da Portaria e legalidade da planilha de proventos Integrais pela média aritmética, que se refere à concessão da **aposentadoria por invalidez**, ao **Sr. Eterno Jose de Freitas**, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “3”, 40 horas, lotado na Secretária Municipal de Saúde, nos termos dos artigos 40, § 1º, inciso I, § 3º e § 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, alínea “a” e artigo 14, ambos da Lei Complementar Municipal 083/2004.

O Instituto Previdenciário do Município de Barra do Garças-MT manifestou-se, por meio de parecer jurídico, opinando pelo deferimento da aposentadoria por invalidez. Dessa forma, foram editadas a Portaria 001/2019.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência concluiu Relatório Técnico, sugerindo ao Conselheiro Relator o registro da portaria de aposentadoria e a legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 1.606/2019, opinando pelo registro da Portaria, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o Relatório

